Conduta Farmacêutica diante da Judicialização da Saúde

Autor(res)

Zaira Augusta Lustosa Vieira Virginio
Demerson César Paulino
Diana Cardoso Costa
Andreia Cardoso Costa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A judicialização da saúde tem se consolidado como um mecanismo muito importante para a garantia do direito à saúde, especialmente no que tange ao acesso a medicamentos e tratamentos que, de outra forma, poderiam não ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelas redes privadas.
Desse modo, este fenômeno evidencia a relevância dos profissionais de saúde, em particular os farmacêuticos, que desempenham um papel fundamental na dispensação segura e eficaz de medicamentos e na orientação adequada aos pacientes sobre as terapias prescritas.
No contexto da judicialização da saúde, os desafios enfrentados pelos farmacêuticos são substanciais, sobretudo quando envolvem a assistência farmacêutica em tratamentos de alto custo, medicamentos não padronizados ou de difícil acesso. Vale ressaltar que nessas circunstâncias, a atuação do farmacêutico transcende a simples dispensação, exigindo a avaliação criteriosa da viabilidade das prescrições e a garantia de que estas estejam respaldadas por evidências científicas robustas, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as normativas do SUS (Galucio et al., 2023).
Dessa forma, ao lidar com medicamentos obtidos por meio de decisões judiciais, muitas vezes sem a aprovação regulatória completa, o farmacêutico deve exercer rigor técnico exemplar. Isso inclui a análise dos riscos e benefícios envolvidos no tratamento, bem como o engajamento em diálogos interdisciplinares com médicos e outros profissionais de saúde para considerar alternativas terapêuticas que sejam mais seguras e eficazes. Ademais, o farmacêutico deve estar preparado para lidar com situações de conflito entre a prescrição judicial e a escassez de dados clínicos, adotando uma postura proativa para mitigar potenciais danos ao paciente. Tal abordagem também ajuda a promover o uso responsável dos recursos de saúde pública, evitando desperdícios ou tratamentos ineficazes.
Além disso, o papel educativo do farmacêutico é crucial no contexto da judicialização da saúde, uma vez que ele tem a responsabilidade de assegurar que os pacientes recebam informações detalhadas sobre o uso dos medicamentos, incluindo posologia, potenciais efeitos adversos, interações medicamentosas e precauções específicas. Essa orientação é vital para prevenir o uso inadequado de medicamentos, que pode resultar em complicações graves ou na ineficácia do tratamento.
Por fim, a conduta ética se apresenta como um pilar indispensável na atuação do farmacêutico, especialmente diante das implicações da judicialização da saúde. O profissional deve sempre considerar o impacto coletivo das

decisões judiciais, particularmente quando estas envolvem medicamentos de alto custo ou de acesso restrito. Assim, a ética farmacêutica demanda transparência nas ações, clareza na comunicação dos riscos associados aos tratamentos, e um compromisso contínuo com a atualização profissional, de modo a assegurar que sua prática esteja em consonância com as melhores evidências disponíveis e com as normativas regulatórias vigentes.
Assim, o objetivo deste estudo é analisar o papel do farmacêutico na judicialização da saúde, destacando os desafios técnicos, éticos e educacionais que esse profissional enfrenta ao lidar com medicamentos obtidos por meio de ações judiciais. A pesquisa busca explorar como o farmacêutico pode contribuir para garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos e o respeito às diretrizes de saúde pública. Além disso, visa identificar como a capacitação contínua pode impactar diretamente na tomada de decisões seguras e embasadas por parte dos profissionais farmacêuticos.

Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar o papel do farmacêutico na judicialização da saúde, destacando os desafios técnicos, éticos e educacionais que esses profissionais enfrentam ao lidar com medicamentos obtidos por meio de ações judiciais. A pesquisa busca entender como o farmacêutico pode contribuir para garantir a segurança e eficácia dos tratamentos, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes de saúde pública. Além disso, o estudo pretende identificar como a capacitação contínua e o aprimoramento profissional podem impactar positivamente na tomada de decisões seguras e bem embasadas, promovendo uma prática responsável e ética no contexto da judicialização da saúde.

Material e Métodos

A metodologia adotada para a elaboração deste resumo expandido baseou-se em uma pesquisa e revisão bibliográfica sistemática, utilizando plataformas digitais como Google Acadêmico, PubMed, Scopus e Lilacs. A busca foi realizada entre setembro e outubro de 2024, com foco na conduta ética, que se configura como um pilar essencial na atuação farmacêutica, especialmente no contexto da judicialização da saúde.
Essa abordagem é fundamental para garantir o Direito à Saúde e a adequada Assistência Farmacêutica, assegurando que a dispensação de Medicamentos ocorra em conformidade com as normativas do SUS. A pesquisa visa explorar as responsabilidades éticas e técnicas dos farmacêuticos frente aos desafios impostos pela judicialização da saúde, destacando a importância de uma prática profissional que atenda aos princípios legais e de segurança para os pacientes.
Dessa forma, o estudo foi estruturado a partir de uma análise detalhada e crítica de bibliografias e documentos previamente elaborados, com um enfoque exploratório. A pesquisa fundamentou-se principalmente em artigos científicos e no levantamento de legislações que regulam a conduta dos profissionais farmacêuticos diante da judicialização da saúde, reconhecida como um direito fundamental assegurado pelas normativas vigentes.
Nesse viés, o processo de análise incluiu a seleção criteriosa de artigos e legislações relevantes, com o objetivo de compreender as implicações éticas, técnicas e legais da atuação farmacêutica frente à judicialização da saúde. Este processo buscou também identificar os desafios e responsabilidades dos farmacêuticos na verificação das prescrições médicas e na prestação de assistência farmacêutica segura.
Além disso, para proporcionar uma maior compreensão sobre o impacto da judicialização da saúde no cotidiano de pacientes com doenças raras, foi realizado um estudo de caso com a Dra. Irenice Cândido, portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), cujo caso ganhou notoriedade nacionalmente. Através de uma entrevista, buscou-se explorar os desafios que enfrenta no acesso a medicamentos e tratamentos por meio de decisões judiciais. Irenice relatou questões relacionadas à burocracia e à demora na liberação de terapias essenciais,

evidenciando as dificuldades práticas impostas pela judicialização da saúde.
Por fim, a análise dos artigos selecionados culminou na elaboração deste resumo expandido, que pretende contribuir para a reflexão sobre a importância de uma atuação ética, técnica e responsável por parte dos profissionais farmacêuticos. A pesquisa enfatiza a necessidade de vigilância redobrada na judicialização da saúde, assegurando que a assistência farmacêutica seja realizada de forma a promover a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Resultados e Discussão

A judicialização da saúde é um tema de grande relevância na atual conjuntura, sendo considerada um direito fundamental amplamente discutido. As ações judiciais para o fornecimento de medicamentos estão alicerçadas na garantia do direito à saúde e à vida, conforme estabelecido na Constituição Federal, bem como fundamentadas na Lei nº 8.080/1990. Essa lei, em seu Capítulo I, artigo 6º, estabelece a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como parte do campo de atuação do SUS. Nesse contexto, a procura pela via judicial para assegurar o direito individual à saúde tem se consolidado como uma alternativa de acesso a medicamentos no SUS (Figura 1).
Figura 1: Numero de processos no Brasil

A incorporação de tecnologias no SUS é um processo fundamental que visa garantir o acesso a medicamentos e tratamentos de eficácia comprovada. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) desempenha um papel central nesse processo, sendo responsável pela avaliação e recomendação de novas tecnologias em saúde. De acordo com a Lei nº 12.401/2011, a CONITEC analisa a eficácia, a segurança e a relação custo-efetividade das tecnologias propostas antes de sua incorporação ao SUS (Brasil, 2011). Esse processo é essencial para a racionalização dos recursos públicos (Figura 2) e para a promoção da equidade no acesso à saúde, uma vez que a incorporação deve estar alinhada com as necessidades da população e as evidências científicas disponíveis (Vicente, 2023).

Figura 2 – Gastos do Estado de São Paulo com Sáude.

Entretanto, a judicialização da saúde frequentemente interfere nesse processo, uma vez que a demanda por novos medicamentos pode ser impulsionada por decisões judiciais que obrigam a inclusão de tratamentos no SUS, mesmo que esses não tenham passado pela avaliação da CONITEC. Esse fenômeno gera desafios para a gestão do sistema, pois decisões judiciais podem desconsiderar os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pela comissão, resultando em um uso inadequado dos recursos disponíveis (Leite, 2021). Assim, a relação entre judicialização e a incorporação de medicamentos é complexa, exigindo uma análise cuidadosa das implicações para a saúde pública e a sustentabilidade financeira do SUS .
A conduta farmacêutica no Brasil é orientada por um conjunto complexo de normas e regulamentações, que visam assegurar a segurança e a eficácia dos tratamentos medicamentosos. Segundo Costa e Pinto (2023), os farmacêuticos desempenham um papel crucial na gestão de medicamentos e no cuidado com a saúde pública, com suas ações regulamentadas principalmente pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e pela Anvisa.
Um caso concreto é o da advogada Irenice Cândido Lima, de 44 anos, natural de Imperatriz, diagnosticada em

2017 com Esclerose Lateral Primária (ELP), uma variante rara da ELA. Em 2009, após sofrer um acidente de moto, Irenice começou a sentir dores e fraqueza, inicialmente atribuídas ao trauma. Em 2017, os sintomas se agravaram e, com dificuldades para caminhar e fraqueza progressiva, o diagnóstico de ELA foi sugerido. Atualmente, Irenice perdeu os movimentos das pernas e do quadril, além de ter os músculos da deglutição comprometidos. Ela se alimenta por sonda e utiliza um aparelho BiPAP para auxiliar na respiração.

Irenice relata que seu caso exemplifica as dificuldades da judicialização da saúde. Ela parou de recorrer à Justiça em razão da proteção adicional aos planos de saúde em Imperatriz, além de ter tido uma decisão judicial anulada após dois anos, o que considerou uma injustiça (informação verbal, 2024). Irenice não usa mais medicamentos específicos devido a alergias, recorrendo apenas a paliativos, com a maioria deles sendo comprada por ela. Recebe pelo SUS apenas a dieta enteral, após processo judicial devido à quantidade necessária. Além disso, vende bolos para arcar com parte dos custos do tratamento, e os especialistas que a acompanham são de outras cidades. Ela representa uma associação de São Paulo que apoia pacientes com ELA.

Como paciente de uma doença rara, Irenice enfrenta custos elevados com especialistas fora de sua cidade e medicamentos paliativos, com apoio limitado do SUS. A ELA é uma doença degenerativa que afeta neurônios motores, enfraquecendo os músculos e comprometendo funções físicas. Globalmente, mais de 200 mil pessoas convivem com ELA, sendo 12 mil no Brasil. Embora incurável, o tratamento visa aliviar sintomas e melhorar a qualidade de vida por meio de terapias como fisioterapia e ocupacional. Medicamentos como Baclofeno e Tizanidina são usados para reduzir espasmos e rigidez, enquanto o Riluzol pode retardar a progressão da doença. Esses medicamentos são oferecidos gratuitamente pelo SUS com prescrição médica, e o acompanhamento multidisciplinar é essencial.

Quando o medicamento necessário não está previsto nas diretrizes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os pacientes podem recorrer ao Judiciário. Com a ajuda de um advogado, ingressa-se com ação judicial para solicitar a concessão do medicamento. O juiz pode conceder uma liminar obrigando o Estado a fornecer o medicamento de forma imediata até a decisão final, garantindo que o paciente inicie o tratamento e tenha uma melhor qualidade de vida.

No caso de Irenice, a judicialização da saúde não teve os resultados esperados. Ela desistiu de novas ações após decisões desfavoráveis, como a anulação de decisões judiciais já homologadas. Isso evidencia a fragilidade do direito à saúde, garantido constitucionalmente. A judicialização, embora seja uma ferramenta cidadã para assegurar direitos, nem sempre funciona de forma eficiente.

Existem pontos de vista divergentes sobre a judicialização da saúde. De um lado, é vista como uma maneira legítima de garantir que cidadãos vulneráveis tenham acesso a tratamentos e medicamentos que o SUS não fornece adequadamente (Amaral, 2023). Por outro lado, críticos argumentam que a judicialização favorece aqueles com mais recursos e pode desviar verbas de políticas públicas estruturais, favorecendo a indústria farmacêutica, que pressiona pela incorporação de novos medicamentos, muitas vezes sem a devida avaliação de custo-benefício (Oliveira, 2020).

O caso de Irenice revela as contradições do sistema de saúde brasileiro. A judicialização, que deveria ser uma solução, pode, em certos contextos, se tornar um obstáculo ao direito à saúde.

Por fim, a conduta dos farmacêuticos nesse cenário deve ser pautada pela ética e competência técnica. A prática farmacêutica desempenha um papel crucial na garantia de tratamentos seguros e eficazes, e é fundamental que os profissionais se mantenham atualizados e atuem de forma proativa para contribuir com a resolução dos desafios relacionados à judicialização da saúde (De Moraes, 2024).

Neste contexto, este estudo visa ressaltar a importância da formação e responsabilidade do farmacêutico, destacando como a conduta profissional bem fundamentada é crucial para evitar eventos adversos e garantir que

o direito à saúde, como estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação vigente, seja plenamente respeitado e assegurado. A polarização dos argumentos sobre a judicialização da saúde reflete a complexidade do tema, que envolve questões de equidade, justiça social e a sustentabilidade do sistema de saúde pública. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º, 196, 197 e 198, II, estabelece o direito à saúde como um direito fundamental dos cidadãos. Como destaca Costa e Pinto (2023), "o SUS é a principal ferramenta para garantir esse direito, proporcionando acesso universal e igualitário aos serviços de saúde".

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a regulamentação da Constituição Federal, específica para a área da saúde, foi estabelecida pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080/90) que em seu Artigo 6º determina como campo de atuação do SUS, a “formulação da política de medicamentos (...)” e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.” (Brasil, 1990).

No entanto, o SUS enfrenta desafios significativos, especialmente em relação ao fornecimento de tratamentos de alto custo ou específicos, que muitas vezes não estão disponíveis dentro do sistema público.

A necessidade de assegurar a equidade no acesso a tratamentos, em contextos de limitações orçamentárias e estruturais do SUS, ressalta a importância da atuação eficiente e ética dos profissionais de saúde. Nesse sentido, a judicialização da saúde tem emergido como um mecanismo essencial para garantir que pacientes, como Irenice, tenham acesso a medicamentos e tratamentos que não estão disponíveis pelo SUS. De acordo com Oliveira e Junior (2023) a busca por soluções judiciais reflete a importância do direito à saúde e a necessidade de uma análise crítica das responsabilidades profissionais no contexto da farmacoterapia.

Nesse viés , a lei nº 8.080/1990, que organiza e regulamenta o SUS, reforça o direito ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, prevendo a vigilância sanitária e a assistência farmacêutica como componentes essenciais do sistema. Segundo De Sousa (2023) a Lei nº 13.021/2014 complementa essa abordagem, definindo a farmácia como uma unidade de prestação de serviços de saúde e impondo ao farmacêutico a responsabilidade de garantir o uso racional dos medicamentos e a segurança do paciente.

Além disso, as Resoluções nº 585/2013 e nº 586/2013 do CFF regulamentam as atribuições clínicas do farmacêutico e a prescrição farmacêutica, exigindo que as intervenções sejam baseadas em evidências científicas e respeitem os limites da profissão. Oferecer uma assistência farmacêutica adequada é um dos grandes desafios enfrentados atualmente pelos gestores do SUS. Parte-se do entendimento de que a assistência farmacêutica é um elemento crucial da atenção à saúde, sendo que a garantia do acesso a medicamentos é, em muitos casos, indispensável para assegurar um cuidado integral à saúde. Vale ressaltar que o Código de Ética da Profissão Farmacêutica (Resolução nº 596/2014 do CFF) estabelece normas éticas que orientam a prática farmacêutica, incluindo o dever de proteger a saúde do paciente e a transparência na comunicação sobre os riscos dos tratamentos. “Tudo o que diz respeito ao ser humano e à sua vocação como pessoa envolve ética. A ética qualifica o ser humano. Em seu sentido mais profundo, ética é o modo de cada indivíduo viver na sociedade, a forma como interpreta a vida e dá respostas a ela” (Paschoalini, 2023, p. 23).

Diante desse contexto, é evidente que, embora a judicialização possa servir como uma via para garantir direitos, ela também revela as falhas estruturais do sistema de saúde. O caso de Irenice exemplifica como a busca por justiça pode se tornar um fardo em vez de uma solução, sublinhando a necessidade de um sistema de saúde mais robusto e capaz de atender às demandas da população de forma eficaz e equitativa. Portanto, o desafio da Assistência Farmacêutica é, também no âmbito estadual, melhorar o acesso da população aos medicamentos, garantir a qualidade, segurança e sua eficácia, promovendo seu uso racional.

Conclusão

A judicialização da saúde e a assistência farmacêutica refletem, de modo geral, o aumento das demandas judiciais para o acesso a medicamentos e tratamentos não oferecidos pelo SUS ou por redes privadas. Por conseguinte, essa busca por direitos individuais gera um dilema entre a necessidade de atender a essas demandas e a equidade na alocação de recursos públicos. Assim, o comprometimento do orçamento destinado a serviços essenciais é uma consequência direta desse fenômeno.

Além disso, a judicialização impacta a prática farmacêutica, colocando os profissionais da área em uma posição delicada entre decisões judiciais e a promoção do uso racional e seguro dos medicamentos. Embora esses profissionais busquem garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos, a pressão para atender a solicitações judiciais pode afetar sua ética profissional, comprometendo, portanto, sua capacidade de atuar de forma responsável. Ademais, a falta de reconhecimento e suporte enfrentada pelos farmacêuticos dificulta ainda mais sua atuação em um sistema de saúde cada vez mais burocrático e carente de recursos.

Em síntese, essa realidade exige que os gestores de saúde reavaliem suas práticas, considerando a judicialização como parte do cotidiano do sistema de saúde. Consequentemente, é necessário implementar políticas públicas que assegurem o uso racional dos recursos, promovendo o direito à saúde de forma justa e equilibrada para toda a população. Dessa forma, a colaboração entre os setores jurídico e de saúde se torna essencial para garantir a sustentabilidade do sistema e o atendimento das necessidades sociais.

Por fim, os farmacêuticos desempenham um papel crucial na judicialização da saúde, já que são responsáveis por orientar os pacientes sobre o uso seguro e eficaz dos medicamentos. Entretanto, é fundamental criticar a falta de suporte que esses profissionais enfrentam ao lidar com demandas judiciais, muitas vezes desprovidas de embasamento científico. Em conclusão, um maior reconhecimento do papel dos farmacêuticos e um suporte adequado são essenciais para que possam desempenhar suas funções com eficácia. Portanto, essa valorização permitirá que priorizem a saúde e o bem-estar dos pacientes, contribuindo efetivamente para um sistema de saúde mais equitativo e sustentável.

Referências

AMARAL, Isabela Barboza da Silva Tavares et al. A judicialização do direito à saúde e o diálogo entre instituições jurídicas e políticas: um estudo de caso sobre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. 2022. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/18551. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2011/Lei/L12401.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Informações sobre Mortalidade. Disponível em: http://www.datasus.gov.br. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício da farmácia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2014/L13021.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013. Dispõe sobre a utilização de medicamentos de uso humano e dá outras providências. Disponível em: https://www.cff.org.br/arquivo/5764.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013. Dispõe sobre a atuação do farmacêutico no atendimento a pacientes em serviços de saúde. Disponível em: https://www.cff.org.br/arquivo/5765.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 596, de 18 de setembro de 2014. Dispõe sobre a atuação do farmacêutico no acompanhamento farmacoterapêutico e dá outras providências. Disponível em: https://www.cff.org.br/arquivo/5838.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, Resolução nº 499 de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.Disponível em: Microsoft Word - res499.08.doc (cff.org.br) Acesso em 05 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 711, de 13 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica. Disponível em: http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/711.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2023.

COSTA, C. N. M.; PINTO, R. da S. O papel fundamental do farmacêutico no contexto social: entre a prevenção e o tratamento. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 8, p. 2688–2695, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.51891/rease.v9i8.11106. Acesso em: 12 set. 2024.

DE MORAES, Mariana Fonseca Ribeiro Carvalho. Doenças raras e o fornecimento de medicamentos pelo estado: um debate bioético sobre a importância da vida humana, a judicialização da vida e as conquistas dos portadores de doenças raras e ultrarraras no Brasil. 2024. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/158388/2/670081.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

GALUCIO, Mateus Gomes et al. Impacto das intervenções farmacêuticas na segurança de pacientes hospitalizados: uma revisão de literatura. COGNITIONIS Scientific Journal, v. 7, n. 2, p. e492-e492, 2024. Disponível em: https://revista.cognitioniss.org/index.php/cogn/article/view/492. Acesso em: 05 out. 2024.

LEITE, Ivan Corrêa. Judicialização da Saúde: impactos legais e orçamentários das decisões judiciais concessivas de medicamentos em Mato Grosso do Sul. São Paulo: Editora Dialética, 2021. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BKwSEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Esse+fen%C3%B4meno+gera+desafios+para+a+gest%C3%A3o+do+sistema,+pois+decis%C3%B5es+judiciais+podem+desconsiderar+os+crit%C3%A9rios+t%C3%A9cnicos+e+econ%C3%B4micos+estabelecidos+pela+comiss%C3%A3o,+resultando+em+um+uso+inadequado+dos+recursos+dispon%C3%ADveis+&ots=3UPjc_qXRo&sig=myTxapIafrVLoIkafeSM7EEMe98&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 05 out. 2024.

OLIVEIRA, Alexsandro; JUNIOR, Adeilson Francisco Soares. Judicialização do acesso à saúde no Brasil e a Constituição Federal: reflexões sobre os desafios, conflitos e perspectivas na efetivação dos direitos à saúde. *Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação*, v. 1, n. 1, p. 324-335, 2023. Disponível em: https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/34. Acesso em: 05 out. 2024.

ROCHA FILHO, José de Arimatea. Análise sobre a sustentabilidade financeira para garantia do acesso integral aos medicamentos oncológicos. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/44063. Acesso em: 5 out. 2024.

PASCHOALINI, Vitória Faria. Discricionariedade Administrativa e o Controle Judicial. 2021. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Santa Cecília, Santos, 2021. Disponível em: https://unisanta.br/arquivos/mestrado/direito/dissertacoes/Dissertacao_VITORIAFARIAPASCHOALINI592.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

VICENTE, Geison et al. Incorporação de medicamentos de alto preço no SUS: o papel e o manejo das incertezas e dos valores pela Conitec. 2022. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247298. Acesso em: 05 out. 2024.